

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 984, DE 2020**  
(DEP. PAULO TEIXEIRA)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 984/2020

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 984/2020 foi editada em meio a uma forte polêmica no setor, especialmente pela percepção da ausência do cumprimento dos requisitos constitucionais de urgência e relevância, atendendo interesses de determinados clubes e veículos da mídia, próximos ao governo.

Além dos elementos referentes ao tema do direito de arena, disposto na MP e que tomaram maior atenção, também consta na MP a redução do prazo dos contratos de trabalho de atletas, permitindo que os clubes desportivos possam contratá-los por 30 dias, atualmente, a lei fixa o período mínimo de 90 dias.

A presente emenda visa suprimir tal autorização, assim como foi feito no PL 1013/2020, aprovado na Câmara dos Deputados e que promoveu alterações na Lei Pelé, entre outras medidas, por entender que 30 dias é um prazo insuficiente para que o atleta possa apresentar todo seu potencial desempenho e também para evitar alta rotatividade nas contratações pelas entidades desportivas. É preciso manter o tempo previsto no art 30 da Lei Pelé, permitindo contratos por prazo de no mínimo 90 dias.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2020.

CD/20844.00642-00